

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004841/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067088/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.230668/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL SCHACHT;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos Atletas de futebol profissionais, ou assim considerados, ativos ou inativos**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 12/2023 A 11/2024 E 12/2024 A 11/2025

A) PARA O PERÍODO DE 12/23 a 11/24

1 – Para clubes que disputam o Campeonato Gaúcho da 1ª Divisão e ou ainda campeonatos interestaduais ou nacionais – masculino ou feminino - o Piso Salarial é de R\$ 2.938,00(dois mil novecentos e trinta e oito reais), a partir de primeiro de dezembro de 2023. A equipe que disputar as competições acima descritas deverá pagar o piso salarial a todas suas equipes, seja de base, feminino, segundo time, etc. Independe a competição que os atletas estão atuando, e será devido o piso ora estabelecido.

2 – Para clubes que disputam a Divisão de Acesso – masculino ou feminino - o Piso Salarial é de R\$ 2.665,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), a partir de primeiro de dezembro

de 2023. A equipe que disputar as competições acima descritas deverá pagar o piso salarial a todas suas equipes, seja de base, feminino, segundo time, etc. Independe a competição que os atletas estão atuando, e será devido o piso ora estabelecido e

3 – Para os demais clubes o Piso Salarial é de R\$ 2.423,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e três reais_ cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de primeiro de dezembro de 2023.

B) PARA O PERÍODO DE 12/24 a 11/25

1 – Para clubes que disputam o Campeonato Gaúcho da 1ª Divisão e ou ainda campeonatos interestaduais ou nacionais – masculino ou feminino - o Piso Salarial é de R\$ 3.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais), a partir de primeiro de dezembro de 2024. A equipe que disputar as competições acima descritas deverá pagar o piso salarial a todas suas equipes, seja de base, feminino, segundo time, etc. Independe a competição que os atletas estão atuando, e será devido o piso ora estabelecido.

2 – Para clubes que disputam a Divisão de Acesso – masculino ou feminino - o Piso Salarial é de R\$ 2.932,00 (dois mil e novecentos e trinta e dois reais), a partir de primeiro de dezembro de 2024. A equipe que disputar as competições acima descritas deverá pagar o piso salarial a todas suas equipes, seja de base, feminino, segundo time, etc. Independe a competição que os atletas estão atuando, e será devido o piso ora estabelecido e

3 – Para os demais clubes o Piso Salarial é de R\$ 2.665,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), a partir de primeiro de dezembro de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 - Os atletas que recebem salários iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em novembro de 2023, farão jus à reposição inflacionária de 10,00% (dez por cento), a incidir sobre os salários recebidos em dezembro de 2022, respeitado o piso salarial. Os empregados admitidos durante o período revisado perceberão reajuste salarial proporcional conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os atletas com salários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em novembro de 2023, têm assegurado a livre negociação de valores, sendo nos casos em que não houver reajuste ou de reajustes em índices inferiores aos aqui estabelecidos deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional. Não há renúncia de reajustes sem a homologação do sindicato.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando,

exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

MESES	REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA
Dezembro/2022	10,00%
Janeiro/2023	09,16%
Fevereiro/2023	08,33%
Março/2023	07,50%
Abril/2023	06,66%
Maiio/2023	05,83%
Junho/2023	05,00%
Julho/2023	04,16%
Agosto/2023	03,33%
Setembro/2023	02,50%
Outubro/2023	01,66%
Novembro/2023	00,83%

B) PARA O PERÍODO DE 12/24 a 11/25

4.2 - Os atletas que recebem salários iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em novembro de 2024, farão jus à reposição inflacionária de 10,00% (dez por cento), a incidir sobre os salários recebidos em dezembro de 2023, respeitado o piso salarial. Os empregados admitidos durante o período revisado perceberão reajuste salarial proporcional conforme tabela abaixo

Parágrafo Primeiro: Os atletas com salários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em novembro de 2023, têm assegurado a livre negociação de valores, sendo nos casos em que não houver reajuste ou de reajustes em índices inferiores aos aqui estabelecidos deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional. Não há renúncia de reajustes sem a homologação do sindicato.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

MESES	REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA
Dezembro/2023	10,00%

Janeiro/2024	09,16%
Fevereiro/2024	08,33%
Março/2024	07,50%
Abril/2024	06,66%
Mai/2024	05,83%
Junho/2024	05,00%
Julho/2023	04,16%
Agosto/2024	03,33%
Setembro/2024	02,50%
Outubro/2024	01,66%
Novembro/2024	00,83%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A remuneração do atleta deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA, GOZO E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias será pago pelo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral em horário noturno conforme define a legislação, será remunerada com com acréscimo de 20% (cinquenta por cento) da hora, por hora trabalhada no período noturno.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA OITAVA - HABITAÇÃO

O clube que conceder hospedagem em suas dependências ou pagar aluguel para o atleta, fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

O clube que fornecer alimentação para o atleta, fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Parágrafo único - Excetuam-se a alimentação fornecida em períodos de pré-temporada e em concentração.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÕES

O empregador é responsável pelo fornecimento de alimentação aos atletas em locais fornecidos pelo empregador.

Parágrafo Primeiro – Tal obrigação também é devida aos atletas em dia de treino, concentração e dias de jogos.

Parágrafo Segundo - O empregador poderá conceder vale refeição ao invés de fornecer a alimentação, devendo ser procedido em acordo coletivo com o Sindicato.

Parágrafo Terceiro -Os atletas que estão afastados por lesão, também têm direito à alimentação, nos mesmos moldes do parágrafo anteriores.

Parágrafo Quarto– Caso o atleta não quiser dispor deste benefício, caberá ao clube em formalizar esta isenção e enviar cópia para o Sindicato.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Não será efetuado nenhum desconto do atleta pela concessão do fornecimento de vale-transporte.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE ARENA

Fica definido que caberá aos atletas deliberarem sobre a forma de rateio do direito de arena – caso haja permissão em lei - sendo destinado pelos clubes o percentual de 5% do valor global do contrato de transmissão, abrangendo qualquer rubrica. A Assembleia aprovou que cada elenco poderá fazer assembleia setorial com o sindicato profissional, não necessitando de publicação de edital.

Parágrafo Primeiro - O valor da taxa administrativa do sindicato profissional foi estabelecido em Assembleia.

Parágrafo segundo – Se na hipótese de não haver o repasse de direito de arena por emissoras de televisão, ou pela entidade de administração do esporte, e o clube receber a cota integral, no prazo de 48 horas repassará o valor de 5% ao sindicato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do direito de arena aos atletas, se não houver assembleia setorial dispendo sobre o repasse, deverá ocorrer até 72 horas após o final do campeonato ou quando o sindicato receber o valor total dos 5%.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificado os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual. A demissão do empregado sob a alegação de justa causa, implica no fornecimento do mesmo de comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO

Em contratos superiores a um ano os atletas têm direito em cada ano ao décimo terceiro e férias após o final da última competição que o clube participar no ano.

Parágrafo unico - Nos contratos inferiores a um ano e que sejam extintos, seja por rompimento unilateral, consensual ou por decurso de prazo é devido férias proporcionais acrescidos do terço constitucional e gratificação natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica estipulado que todas as rescisões de contrato de trabalho devem ser feitas no sindicato dos atletas que analisará a homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As rescisões antecipadas do contrato de trabalho obrigatoriamente devem ser feitas na sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já as rescisões, com o cumprimento integral do contrato poder ser feitas através de correspondência eletrônica enviada ao sindicato profissional, encaminhando o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e o número do telefone do atleta. Homologada, o sindicato enviará comunicação ao clube empregador por via eletrônica.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGULAMENTO DE COMPORTAMENTO

O clube que adotar regulamento de comportamento dos atletas deverá notificar o atleta do recebimento destas instruções e fornecer cópia do regulamento ao sindicato.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO EM SEPARADO

O sindicato profissional deverá ser comunicado por escrito, pelo empregador, sobre qualquer atleta que venha a treinar em separado. A ausência desta comunicação importará na presunção de assédio moral ao atleta e ensejara a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PACTUAÇÃO DE SALÁRIOS EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO

É livre a pactuação dos salários, podendo as partes ajustarem de acordo com seus interesses e conveniências, podendo variar para mais ou para menos, conforme seus interesses comuns, com a qualidade técnica do atleta, com o seu aproveitamento na equipe titular do clube, tudo em razão das condições especiais, da atividade profissional, já que cada contrato por prazo determinado que houver entre empregado e empregador é distinto do que lhe suceder, uma vez que a legislação aplicável exige que o contrato de trabalho de atleta profissional sempre será formalizado por prazo determinado.

Em caso de empréstimo do atleta para prestar serviço à outra entidade de prática desportiva os salários não poderão ser inferiores ao salário percebido na entidade cedente, e o clube cedente será solidário com as dívidas do clube cessionário com o atleta, sejam de parcelas salariais e rescisórias, exploração de imagem, FGTS, entre outras. Esta obrigação se aplica mesmo em cessões de atletas para clubes de outros estados

As possibilidades de ocorrência de reduções salariais entre contratos estão amparadas pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da CF, sendo que quando ocorrer, necessariamente, deverá ser formalizado instrumento de forma bilateral e por escrito, com assistência sindical, declarando-se de forma precisa os motivos que levarem a redução do salário do atleta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HIGIENE DO TRABALHO

O clube é responsável por oferecer condições mínimas de higiene e salubridade em suas acomodações quais sejam, vestiários, alojamentos, refeitórios e nas demais que são utilizados pelos atletas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

O clube fica obrigado a informar e encaminhar o pedido de licença maternidade junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - A trabalhadora gestante será assegurada estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo segundo – Se o salário e o contrato de imagem da gestante for maior do que o valor do benefício, o clube complementarará o valor total de salário e de imagem.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido uma folga remunerada em dia útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo ou feriado. A não concessão importa em pagamento de indenização do descanso equivalente ao dobro de um dia trabalhado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do período do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em sábados, domingos, em dias de repouso, em feriados e em dia útil em que o trabalho suprimido por compensado.

Paragrafo único - O período de concessão deve coincidir com o período de recesso das competições.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM DOIS PERIODOS

As férias dos trabalhadores poderão ser concedidas em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez dias), desde que ratificadas por acordo coletivo pelo sindicato profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

O clube sempre deverá fornecer uma cópia de todos os exames que o atleta se submeter, mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas entidades acordantes, para efeito de justificar a ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença, os atestados fornecidos pelos médicos que mantiverem convênio com o INSS, desde que abonados pela empresa de assistência médica-odontológica conveniada com o Clube e/ou com quem venha a manter convênio desta natureza.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol para que esta entidade de administração do desporto forneça assistência médica aos atletas durante as competições organizadas e supervisionadas pela entidade de administração do futebol.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIRURGIA E SESSÕES DE FISIOTERAPIA

Em caso de lesões que necessitem de intervenção cirúrgica, bem como internação hospitalar ou ambulatoriais será custeado integralmente pelo clube, que é responsável pelas despesas de sessões de fisioterapia se for necessário e pelo fornecimento de acessórios para garantir a recuperação.

Parágrafo único – O clube é responsável por fornecer cópias integrais dos procedimentos cirúrgicos e em caso de sessões fisioterápicas, deverá ser fornecido ao atleta, há cada 10 sessões, um laudo com a evolução do tratamento e ainda o que deverá ser feito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O clube quando efetuar a rescisão de contrato de trabalho deverá informar ao sindicato profissional se o atleta sofreu acidente de trabalho, sob pena de nulidade da homologação da rescisão.

Parágrafo único - Mesmo que o atleta tenha contrato inferior há um ano, se o mesmo sofreu acidente de trabalho a rescisão deve ser feita na sede do sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O atleta que sofrer lesão grave ou acidente de trabalho terá direito a receber toda a remuneração pactuada. Em caso de gozar benefício previdenciário o clube complementará o faltante para garantir a remuneração pactuada, inclusive contratos de cessão de imagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO ACIDENTARIO

Os clubes se obrigam a contratar o seguro previsto na legislação, seja de forma individual ou em grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTARIA

É vedada a despedida sem justa causa de empregado acidentado pelo prazo de 12 (doze) meses após o término de auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes do sindicato profissional aos clubes, em número de tres por vez, nos treinos, intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias políticas partidárias ou ofensivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato profissional poderá afixar na entidade esportiva, em local de uso exclusivo dos atletas, um quadro de aviso de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdos políticos, partidários ou ofensivos, estando o Clube autorizado a retirar deste quadro, e sem qualquer consulta ao Sindicato, aquelas comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES SINDICAIS

Quando necessário, o sindicato profissional poderá realizar assembleia com os atletas de cada clube, durante as concentrações ou treinos, bastando para tanto, comunicar o clube com antecedência de 24 horas.

Parágrafo único - Quando do início de competições, o clube autorizará, incentivará e providenciará que o atleta capitão da equipe e mais outro atleta escolhido pelo plantel participe do Conselho de Capitães, organizado pelo sindicato profissional, desde que comunicados com 24 horas de antecedência e não haja jogo na data aprazada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro dos anos 2024 e de 2025, todos os atletas beneficiados pela presente norma coletiva de trabalho, associados ou não, pertencentes a categoria profissional representado pelo SIAPERGS, e nos termos da Ata da Assembleia Geral dos Atletas Profissionais, que autorizou expressamente a presente cláusula, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 1 (um) dia de salário de cada empregado, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato a ser procedido até o décimo dia útil seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato profissional cópias das guias de Desconto e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Segundo: Caso o clube não esteja em atividade em um dos meses de recolhimento da Contribuição Assistencial, não haverá este desconto.

Parágrafo Terceiro: Os clubes autorizam expressamente aos sindicatos receberem seus valores de contribuição assistencial junto a Federação Gaúcha de Futebol.

Paragrafo Quarto: Também fica estipulado que para a cobrança é competente tanto o foro da cidade onde está situado o empregador, bem como o foro da Capital do Estado, onde se localizam as sedes dos sindicatos convenientes, cabendo a escolha do foro às entidades sindicais.

Parágrafo Quinto – A diretoria do sindiatio profissional poderá conceder isenção de pagamento aos atletas que atuam em Competições Nacionais (Campeonato Brasileiro) ou em competições internacionais e que contribuem com o pagamento de taxa administrativa no Direito de Arena.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os mesmos valores repassados ao Sindicato profissional a título de contribuição assistencial serão arcados e repassados pelos clubes, na mesma data ao sindicato patronal.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Oponibilidade a Contribuição Sindical

O atleta que não quiser efetuar o desconto da contribuição assistencial tem o prazo de até 10 dias antes do último dia do mês em que for efetuado o desconto, para apresentar sua oponibilidade. Para tanto deverá comparecer a sede do Sindicato profissional e comunicar por escrito que não concorda com o desconto. O sindicato fornecerá documento ao atleta para entregar ao seu empregador dispensando-o do desconto a contribuição. Os empregadores ficam impedidos de não efetuar o desconto da contribuição assistencial, se o atleta não apresentar a documentação de oponibilidade acima referida.

Parágrafo Único - Esta clausula atende a Sumula 86 do TRT da 4ª Região e da decisão constante no ARE 1018459 julgado pelo STF e ainda o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO

As presentes condições vigoram por dois (dois) anos, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2023, sendo que em 1º de dezembro de 2024, poderá haver termo aditivo revisando o reajuste salarial e piso da categoria, caso a inflação medida pelo INPC/IBGE no período de 01.12.2023 a 30.11.2024 for superior a 10% (dez por cento), permanecendo em vigência as demais cláusulas, salvo se houver alteração consensual dos sindicatos signatários da presente. Não havendo aditivo a presente Convenção, o piso salarial e a reposição salarial serão majoradas igual ao índice de inflação auferida pelo INPC/IBGE se ultrapassar os 10%.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA ENTREGA DE RELAÇÃO DE SALÁRIO E CONTRIBUIÇÕES

As entidades empregadoras ficam obrigadas, a entregar aos empregados a Relação e Salários e Contribuições RSC, quando solicitada, até 5 (cinco) dias úteis no pedido escrito formulado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS E RAIS

Ficam obrigadas as entidades empregadoras a fornecer ao sindicato profissional, no prazo de 30 dias após o vencimento do prazo legal, de cópia autenticada da RAIS, quando solicitada por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E ARBITRAGEM

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol e Tribunal de Justiça Desportiva para regularem o serviço de defensoria gratuita a clubes e a atletas perante o Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Os sindicatos acordantes reconhecem que ainda não há Convenção Coletiva que permita a possibilidade de arbitragem entre clubes e atletas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente ao salário normativo, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da multa ao principal devido, nos termos do artigo 920 do CCB.

Parágrafo único - O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente ao salário normativo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS E RECIBOS DE PAGAMENTO

A entidade empregadora fornecerá cópias do contrato de trabalho – tanto na contratação ,como na rescisão – e cópia dos recibos da contraprestação salarial, onde constarão discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados.

Parágrafo Primeiro: A entrega de documentos do empregado ao Clube sempre deverá se fazer mediante fornecimento de recibo.

Parágrafo Segundo: O Clube, mediante requerimento do interessado, fornecerá a Relação de Salário de Contribuição do empregado demitido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego, ao empregado alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A presente Convenção tem a assistência do Dr. Decio Neuhaus, advogado do Sindicato dos Atletas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEPOSITO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Estando justos e contratados, em estrito cumprimento a soberana decisão de suas assembleias, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, protocolando-a na DRTE, para fins de arquivamento e registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DA CONVENÇÃO

Esta Convenção Coletiva gera seus efeitos desde a sua assinatura, independente dos trâmites para registro.

}

GABRIEL SCHACHT
Presidente
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS

MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASEMBLEIA GERAL DO SIAPERGS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.